

C.M.V.
Proc. Nº 2999/18
Fls. 01
Serp. @

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 17/04/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 92/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Vereador Roberson Costalonga "SALAME" - MDB apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "**Denomina Wilson Roberto Morasi, a Rua sete do Loteamento Jardim Nova Palmares II, Bairro Ortizes, com início na Rua seis do mesmo loteamento e término na Rua Armando Pogeti**".

Justificativa:

O Senhor Wilson Roberto Morasi, nascido em 09/06/1960, na cidade de Valinhos, era filho de Armando Morasi e de Maria Ferrari Morasi seu avô Sr. José Morasi, era o antigo dono da Fazenda, que depois de desmembrada, se tornou o atual Bairro São José. Era casado com a Sra. Meire Silvia Bracalente, e deixou também o filho Rafael Henrique Bracalente Morasi, seu sogro o Sr. José Carlos Bracalente, foi fundador da Funerária Bracalente, com raízes no município a mais de 40 anos, seus Primos Nestor e José tradicionais comerciantes de Valinhos, foram proprietários por muitos anos do Bar do Morasi, situado na Avenida Independência.

Desta forma o cidadão Wilson Roberto Morasi, que recebe de nossa parte atenção e respeito e fazendo parte da história de Valinhos, é merecedor de justa e legítima homenagem com a denominação da Rua sete do Loteamento Jardim Nova Palmares, conforme resposta por ofício nº 488/2018 - DTL/SAJI/P de 03 de abril de 2018.

Retirado pelo autor em 22/05/18
Arquive-se.

Presidente

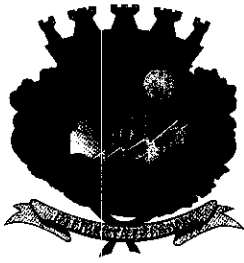
Valinhos, 13 de Abril de 2018.

Roberson Costalonga - SALAME
Vereador - MDB

PROJETO DE LEI

Nº 92 / 18

2137/18



C.M.V.
Proc. Nº 2991/18
Fls. 07
Rec. @

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 92 /2018.

“Denomina Wilson Roberto Morasi a Rua Sete, do Loteamento Jardim Nova Palmares II, Bairro Ortizes, com início na Rua Seis e término na Rua Armando Pogeti”.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado Wilson Roberto Morasi a Rua Sete, do Loteamento Jardim Nova Palmares II, Bairro Ortizes, com início na Rua Seis e término na Rua Armando Pogeti.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos
Valinhos de Abril de 2018

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 2111/2018 Data: 16/04/2018

Projeto de Lei n.º 92/2018

Autoria: ROBERSON COSTALONGA SALAME

Assunto: Denomina a Rua Sete do Loteamento Jardim Nova Palmares II, Bairro Ortizes.

Biografia

Wilson Roberto Morasi

Nasceu dia 09/06/1960, natural de Valinhos – SP.

O Seu avô José Morasi, era dono da fazenda que foi desmembrada, onde hoje é o atual bairro vila são José.

Filho de Armando Morasi e Maria Ferrari Morasi.

Primo de Nestor e José Morasi, tem o bar na Avenida independência a mais de 50 anos, era do pai deles e agora há muitos anos são dos irmãos que tomam conta.

Casado com Meire Silvia Bracalente Morasi, sendo genro de José Carlos Bracalente, fundador da funerária Bracalente a mais de 43 anos na cidade.

Seu filho Rafael Henrique Bracalente Morasi, trabalha a mais de 4 anos na Madia Moto Sport.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

C.M.V. Proc. Nº 2111 / 19
Fls. 04

Nome: WILSON ROBERTO MORASI

MATRÍCULA: 123687 01 55 2017 4 00044 047 0018823 13

SEXO masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado, com 56 anos de idade
NATURALIDADE VALINHOS - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 127952354 SSP/SP	ELEITOR Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Rua Genoveva Gabetta Bracalente, 79, Jardim América II, em VALINHOS - SP, filho de Armando Morasi e de Maria Ferrari Morasi, natural de CAMPINAS-SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

dois de março de dois mil e dezessete, às 10:20 horas.	DIA 02	MÊS 03	ANO 2017
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO

na Santa Casa de Valinhos, localizado na Avenida Onze de Agosto, 2745, Bairro Tapera, VALINHOS, Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE

carcinoma hepático, e cirrose hepática, hepatite C

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

Foi sepultado no Cemitério São João Batista, nesta cidade. Meire Silvia Bracalente Morasi

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Médico(a) Dr(a). Eni Pereira Berci Pinho, CRM 45075

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Não deixa testamento conhecido. Deixa bens. Portador da cédula de identidade nº 127952354-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 04503151851. Era eleitor em Valinhos-SP, seção 021, título de eleitor nº 17791580183, zona 34. O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Bracalente & Bracalente Ltda-ME, desta cidade, por Meire Silvia Bracalente Morasi, que subscreveu a declaração nº 10367, a qual encontra-se arquivada na pasta nº 57. Era casado com Meire Silvia Bracalente Morasi, neste Registro Civil, cujo termo fora registrado no Lº B-12, às fls. 044, sob nº 3090. Deixa um filho: Rafael Henrique, com 31 anos de idade. Nada mais me cumpria certificar. Registro efetuado no Lº C-44, às folhas 047-v, sob nº 18823.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
VALINHOS- SP, 09/03/2017.

Oficial de Registro Civil de Valinhos-SP
ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA
Oficial
Rua Francisco Glicério, 161- Vila Embaré
Cep: 13271-200 - Fone: (19) 3871-9090
E-mail: registrocivil@lexxa.com.br

Francislene Dal Bianco Fioravanti
Francislene Dal Bianco Fioravanti
Substituta do Oficial
1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS

12368-7-AA 000020073

Autenticado e presente cópia reprograda em 3 vias, a qual conferir com o original.

SELOS PAGOS 13 MAR. 2017

Marcos Passos Junior
Valor recebido pela autenticação R\$ 3,08
VÁLIDO SOMENTE COM SELOS DE VERACIDADE



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2111, 18
Fls. 05
Resu. *OU* *(D)*

DENOMINAÇÃO DE RUA

RUA 7, do Loteamento Jardim Nova Palmeiras II, Bairro Ortizes, com início na Rua 6 do mesmo loteamento e término na Rua Armando Pogeti.

D.C., em 26 de março de 2.018.

ROBERTA TRIVELATO VITORINO
Divisão de Cadastro/SPMA

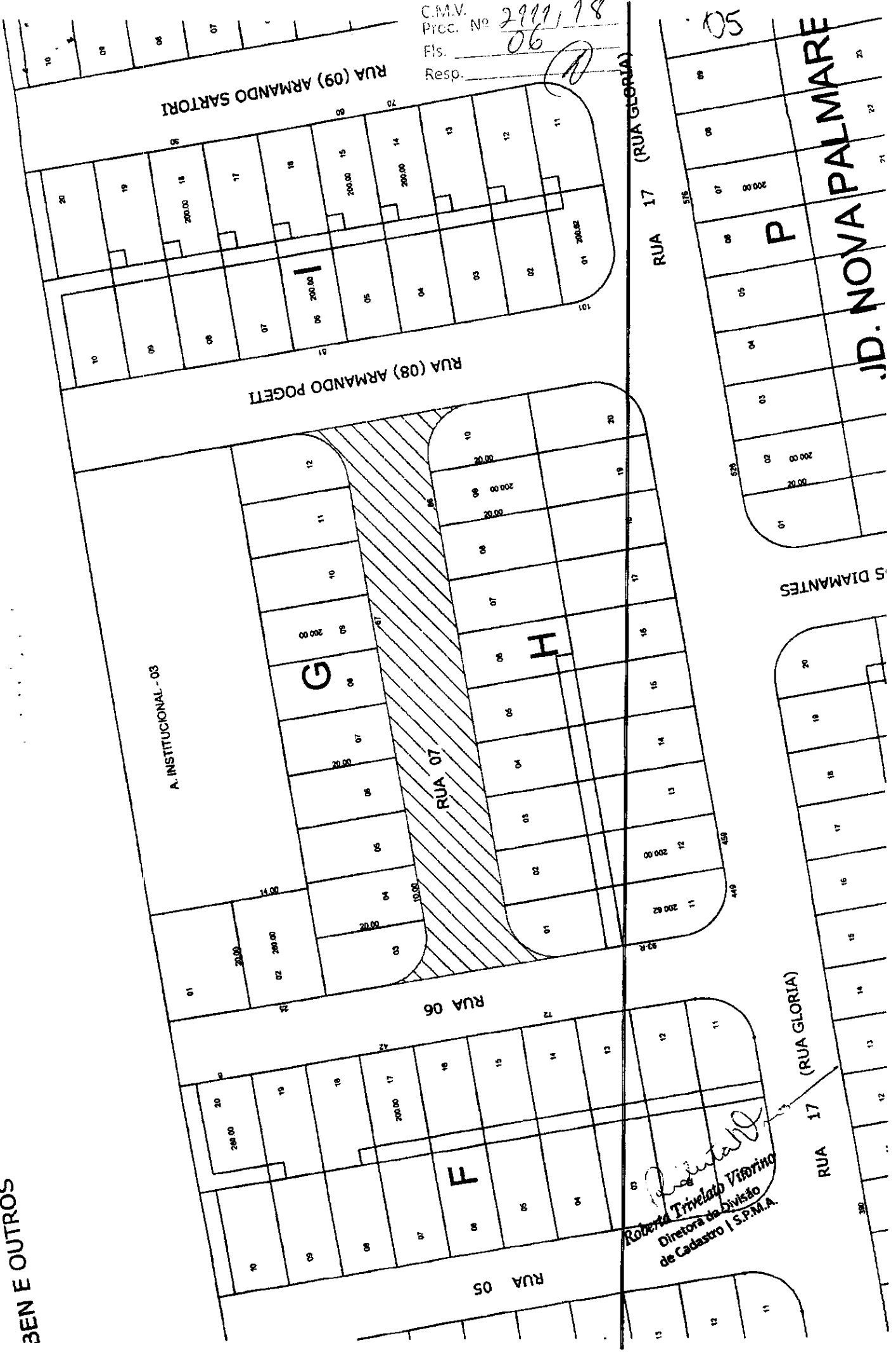
A pedido do Vereador Roberson Augusto Costalonga "Salame"

Nome sugerido: Wilson Roberto Morasi

C.Ln° 463/2018

BEN E OUTROS

C.M.V. Prcc. Nº 2999, 78
Fls. 06
Resp. *(Signature)*

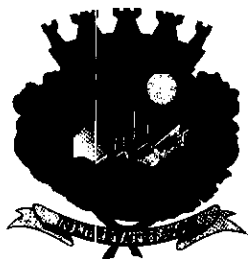


(Signature)
 Roberta Trivelato Vitorino
 Diretora de Divisão
 de Cadastro | S.P.M.A.

S DIAMANTES

JD. NOVA PALMARE

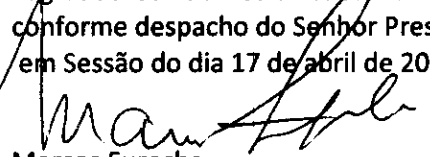
05



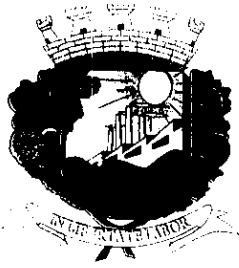
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2111/18
Proc. Nº: 07
Fls. 07
Resp: [Signature]

À Comissão de Cultura, Denominação de
Logradouros Públicos e Assistência Social,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 17 de abril de 2018.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo

18/abril/2018



C.M.V.
Proc. Nº 2111, 18
08
0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 29/2017

Assunto: Considerações sobre projetos de Lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)



C.M.V.
Proc. Nº 2111, 18
Fls. 09
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

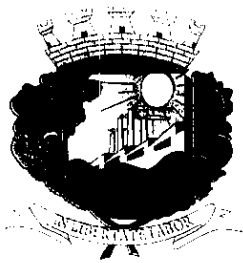
No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à



C.M.V. _____
Proc. Nº 2999, 18
Fls. 10
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

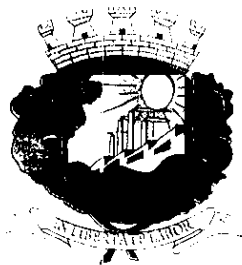
Assim, nos termos da legislação supracitada a Comissão deverá atentar-se na análise dos projetos para o preenchimento dos requisitos legais.

No que tange à legitimidade para deflagrar o processo legislativo por tratar-se de projeto de autoria do Chefe do Executivo Municipal verifica-se atendida à regra da iniciativa.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada



M.V.
Proc. Nº 2999, 18
Fls. 22
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

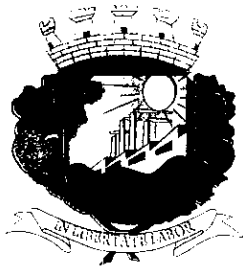
ESTADO DE SÃO PAULO

conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viela 'Cordelia Vieira dos Santos', a atual viela sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nºs. 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nºs. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências". **Violação do princípio da reserva de administração.** Jurisprudência deste Tribunal. **Ação julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. **ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)



C.M.V.
Proc. Nº 2999, 18
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

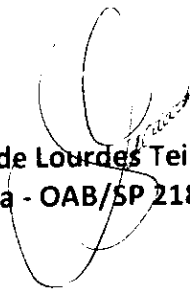
Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando reunir condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI, da LOM), contudo, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

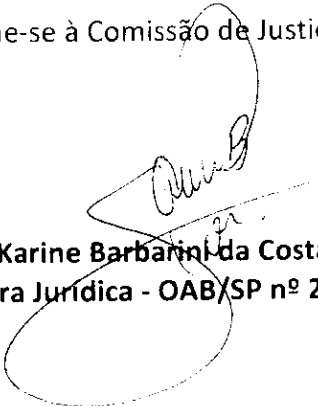
É o parecer.

D.J., aos 30 de outubro de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 2999, 18
Proc. Nº 13
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 92/18

Ementa do Projeto: “Denomina a Rua Sete do Loteamento Jardim Nova Palmares II. Bairro Ortizes.

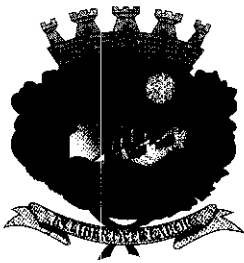
Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/05/18

Valinhos, 19 de abril de 2018.

~~PRESIDENTE~~
~~Sidmar Rodrigo Toloi~~
~~Presidente~~

PRESIDENTE		A FAVOR	CONTRA
	Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS		A FAVOR	CONTRA
	André Leal Amaral	(X)	()
	Mauro de Souza Penido	(X)	()
	Luiz Mayr Neto	(X)	()
	Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	()



C.M.V.
Proc. Nº 2111, 18
Fls. 19
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 92/18

Ementa do Projeto: Denomina a Rua Sete do Loteamento Jardim Nova Palmares II, Bairro Ortizes.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 07/05/18

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/05/18

[Signature]
PRESIDENTE
Israel Cupenaro
Presidente

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Reúne condições de legalidade e constitucionalidade, de acordo com parecer jurídico anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2757/18
Fls. 01
Resp. 8 -

C.M.V.
Proc. Nº 2999, 18
Fls. 16
Resp. 10

REQUERIMENTO N.º 907/2018

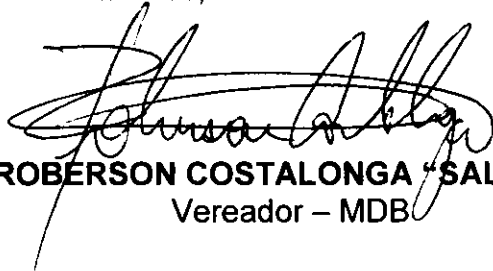
Senhor Presidente,

O vereador **Roberson Costalonga "SALAME"** - MDB requer nos termos regimentais após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Câmara Municipal a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 92/2018, que denomina Wilson Roberto Morasi a Rua Sete do Loteamento Jardim Nova Palmares II, Bairro Ortizes.

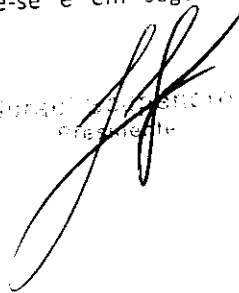
Justificativa:

Este vereador faz o presente requerimento, com a finalidade de revisar e reencaminhar a solicitação de nomeação a outra área do município.

Valinhos, 21 de maio de 2018.


ROBERSON COSTALONGA "SALAME"
Vereador - MDB

Lido e Aprovado em Sessão de 22/05/18
Providencie-se e em seguida archive-se.


Presidente